

Aprovado 22/03/88   
Rejeitado



Comissão de Legislação e Jurisprudência  
Parecer Favorável   
Rejeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 76, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

Protocolo

Ent. 22/02/88  
Saída 23/05/88

Luís M. da Rocha

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir veículo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículo rodoviário, através de adesão e a consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

a - 01 (UM) CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEM, MODELO 7.90S, ANO DE FABRICAÇÃO 1988, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública de acordo com as disposições do Decret-Lei Federal nº 2.300/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar

Artigo 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida", a cada mes, de acordo com os valores apurados.

Artigo 5º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Artigo 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

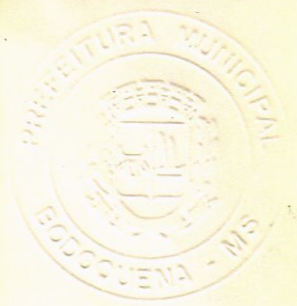
fls. 03

Artigo 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, dos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão financeira e orçamentária antes da elaboração do edital de licitação.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações vincendas), até o limite de CZ\$800.000,00 (oitocentos mil cruzados) junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa revendedora.

Artigo 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CZ\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

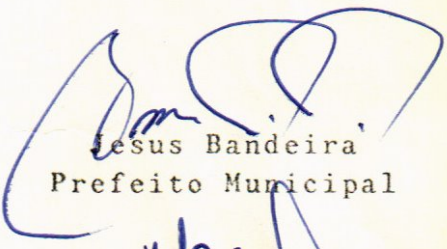
fls. 04

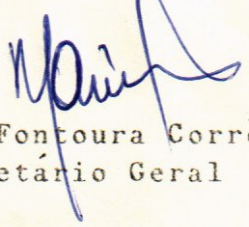
Artigo 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe o Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação no grupo de consórcio.

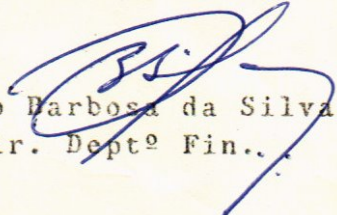
Artigo 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes percentuais de participações de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto à entidade bancária repassadora.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, 22 de fevereiro de 1.988

  
Jesus Bandeira  
Prefeito Municipal

  
Márcio Fontoura Corrêa  
Secretário Geral

  
João Barbosa da Silva  
Dir. Depto Fin.

Atest.

Atest. para os devidos fins para o Sr. Antonio Moura e pertencente de um infarcto coronario anterior - fase e depois de insucesso a terapia com medicaçao de cardioproteção - ineficaz.

O paciente não tem condições para o tratamento.

CONSULTÓRIO  
RUA 13 DE JUNHO Nº 651  
FONES: 624-9485 • 624-1122

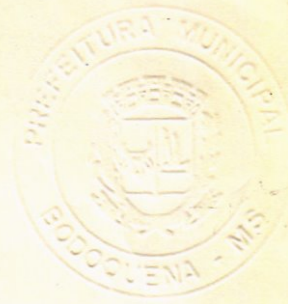
CAMPO GRANDE

RESIDÊNCIA  
RUA CENTRAL Nº 15  
FONES: 624-9243 • 624-9335

MATO GROSSO DO SUL

*Sidnei T. de Oliveira e Silva*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 76/88


"Senhores Membros da Câmara Municipal"

É com grande honra que venho perante Vossas Excelências, apresentar o projeto de lei em anexo, com o abjetivo' de autorizar a adesão do município a grupos de Consórcio, com a finalidade de adquirirmos um caminhão para que possamos dar continuidade ao desenvolvimento de nossa querida Bodoquena.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tivemos a infelicidade do acidente com o nosso caminhão caçamba, que caiu na serra do escondido, ficando praticamente destruído, sendo impossível a sua recuperação, pelo alto custo que o mesmo' ficará, impossibilitando o município de executar a referida recuperação, já que não dispomos de recursos financeiros para isto.

Assim sendo, resolvemos adquirir outro caminhão oferecendo aquele como lance, no sistema de consórcio com o qual adquirimos a Pá Carregadeira, que hoje nos presta grandes serviços.

Pelo exposto, na certeza do apoio de Vossas Excelências, apresentamos nossos protestos de estima e ficamos no aguardo de um parecer favorável.

  
Jesus Bandeira  
Prefeito Municipal